



## **Instrução Técnica Conclusiva 00127/2022-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02953/2020-1, 02950/2020-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2019

**Criação:** 19/01/2022 16:46

**UG:** PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** PEDRO AMARILDO DALMONTE

Vencimento: 15/06/2022

### **1. Dos fatos**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, referente ao exercício de 2019, cuja responsabilidade pela gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal coube aos agentes apontados na inicial.

Considerando o escopo de análise definido na Res. TCEES 297/2016, a Instrução Técnica Inicial 172/2021 sugeriu a notificação do prefeito para que apresentasse razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessários, em razão dos achados detectados nos Relatórios Técnicos 186 e 191/2021.

## **2. Da prestação de contas anual**

Os Relatórios Técnicos 186 e 191/2021 apontaram os seguintes indicativos de irregularidades, motivo pelo qual, na forma regimental, foram elaborados a Instrução Técnica Inicial 172/2021, a Decisão SEGEX 223/2021 e o Termo de Notificação 890/2021, com o fito de propiciar a oitiva do Prefeito municipal, Sr. PEDRO AMARILDO DALMONTE:

### **Do RT 186/2021:**

ITEM 3.3.1 -DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO E O SALDO DO BALANÇO PATRIMONIAL, INDICANDO QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NÃO REFLETIRAM ADEQUADAMENTE TODOS OS SALDOS CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS;

ITEM 3.5.1.3 -DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS) INDICANDO RETENÇÃO A MENOR;

ITEM 3.5.1.4 -DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS) INDICANDO RECOLHIMENTO A MENOR;

ITEM 3.6 -AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA;

ITEM 3.8.2 -COBRANÇA INEFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA;

ITEM 4 – NÃO ENCAMINHAMENTO DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DOACÓRDÃO 1659/18, ITEM 1.2.1, RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA RECEITA DE R\$ 9.888,00 RECEBIDA NA CONTA 33.107-4 BANCO DO BRASIL EM DEZ/2016.

### **Do RT 191/2021:**

Item 4.3.7.1 -RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA;

Item 6.1 -RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;

Item 8.1.1 -APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

Regularmente notificado, o responsável não apresentou alegações de defesa e documentos pertinentes, conforme se depreende do Despacho 42686/2021-4.

Desta forma, não há nos autos documentos que comprovem a regularização dos itens apontados, restando mantidas todas as irregularidades.

### 3. CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

#### 3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, conforme consta do RT 191/2021 (Poder Executivo e consolidado):

<b>Tabela 28</b> Despesas com pessoal – Poder Executivo		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	35.008.603,40	
Despesa Total com Pessoal – DTP	15.915.381,07	
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>45,46</b>	

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

<b>Tabela 29</b> Despesas com pessoal – Consolidado		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	35.008.603,40	
Despesa Total com Pessoal – DTP	17.031.320,65	
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>48,65</b>	

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

#### 3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

<b>Tabela 30</b> Dívida Consolidada Líquida		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Dívida consolidada	217.594,01	
Deduções	10.233.911,02	
Dívida consolidada líquida	-10.016.317,01	
Receita Corrente Líquida – RCL	35.008.603,40	
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>-28,61</b>	

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

#### 3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 191/2021 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

### 3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto na Tabela 34 do RT 191/2021, constata-se que houve **descumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

### 3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 191/2021, considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se observância ao artigo 14 da LRF.

### 3.6 – Aplicação de recursos no ensino

Verificou-se, do RT 191/2021, que houve o descumprimento do limite de mínimo constitucional de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212); e cumprimento do limite mínimo constitucional de recursos aplicados na remuneração do magistério, conforme se demonstra:

<b>Tabela 35</b> Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>	
Receitas provenientes de impostos	1.420.302,59	
Receitas provenientes de transferências	23.478.712,38	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	24.899.014,97	
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>6.056.052,86</b>	
<b>% de aplicação</b>	<b>24,32</b>	

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

<b>Tabela 36</b> Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>	
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	5.620.736,78	
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>4.592.500,49</b>	
<b>% de aplicação</b>	<b>81,71</b>	

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

### 3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 191/2021, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	1.420.302,59
Receitas provenientes de transferências	22.752.797,32
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	24.173.099,91
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>4.230.746,44</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>17,50%</b>

Fonte: Processo TC 02953/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

### 3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 191/2021, que o Poder Executivo cumpriu com o limite constitucional de transferência de duodécimos ao Poder Legislativo.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. PEDRO AMARILDO DALMONTE, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pela emissão de PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas anual do exercício 2019, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012 e 132 do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista as seguintes irregularidades:

**Do RT 186/2021:**

ITEM 3.3.1 -DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO E O SALDO DO BALANÇO PATRIMONIAL, INDICANDO QUE AS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NÃO REFLETIRAM ADEQUADAMENTE TODOS OS SALDOS CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS;

ITEM 3.5.1.3 -DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS) INDICANDO RETENÇÃO A MENOR;

ITEM 3.5.1.4 -DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS) INDICANDO RECOLHIMENTO A MENOR;

ITEM 3.6 -AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA;

ITEM 3.8.2 -COBRANÇA INEFICIENTE DA DÍVIDA ATIVA;

ITEM 4 – NÃO ENCAMINHAMENTO DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO 1659/18, ITEM 1.2.1, RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA RECEITA DE R\$ 9.888,00 RECEBIDA NA CONTA 33.107-4 BANCO DO BRASIL EM DEZ/2016.

**Do RT 191/2021:**

Item 4.3.7.1 -RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA;

Item 6.1 -RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;

Item 8.1.1 -APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6775/2021, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

LENITA LOSS  
Auditor de Controle Externo